



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 300, DE 19 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o requerimento de registro do certificado de Mestre em Terapia Intensiva expedido pela IBRATI.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), em conjunto com a Conselheira Secretária em exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o processo administrativo de nº 2950/2019 proveniente do Departamento de Registro e Cadastro do COREN-PB;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 0093/2021/GAB/PRES do Cofen (*pad cofen nº 1016/2019*) informando que após tramitação interna do processo administrativo, o plenário do Cofen, com apoio nos pareceres técnico da Câmara Técnica de Educação e Pesquisa – CTEP nº 107/2019 e jurídico nº 02/2020, chegou à conclusão da existência de irregularidades nos títulos emitidos por instituições irregulares junto ao Ministério da Educação – MEC e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES por ausência de registro, reconhecimento e/ou autorização para expedição de diplomas: Instituto Brasileiro de Terapia Intensiva (IBRATI), Sociedade Brasileira de Terapia Intensiva (SOBRATI) e Associação Brasileira de Terapia Intensiva (ABRATI);

CONSIDERANDO o despacho do DRC informando que a profissional Aíla Maria Moreira de Abreu e Silva, 312083-ENF, solicitou o registro do certificado de Mestre em Terapia Intensiva e apresentou título expedido pela IBRATI;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 861ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 14 de julho de 2021.

DECIDEM:

Art. 1º INDEFERIR, por unanimidade de votos, o registro do título de Mestre em Terapia Intensiva da profissional Aíla Maria Moreira de Abreu e Silva, 312083-ENF, com base na decisão exarada pelo Cofen e divulgada através do Ofício Circular nº 0093/2021/GAB/PRES do Cofen.

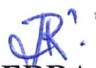
Art. 2º Dar ciência a requerente acerca do inteiro teor dessa decisão.

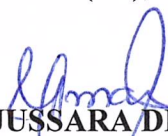


Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Art. 3º Esta decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

João Pessoa (PB), 19 de julho de 2021.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB